



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 025/2019

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 09.12.19
RETIRADO EM
[Assinatura]
Setor de Protocolo

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ivo da Costa Melo, brasileiro, RG M-4629366 e CPF.: 859.232.656-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **TLNET ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.335.249/0001-08, com endereço em Rua Juca Miranda, nº. 256, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros - MG, através do seu representante legal, Sr. Leandro Pinto do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.830.128-05, e RG. sob o nº. 23.740.264-6 IRGD/ SP, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação, consoante às disposições expressas no Processo Licitatório nº 007/2019 – Edital nº 007/2019 – Pregão Presencial nº 005/2019 – Ata de Registro de Preços nº 001/2019, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 7.892/2013 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS- SGIL- DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-CMSL**, especificamente quanto à adesão dos itens abaixo relacionado da Ata de Registro de Preços 001/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1.	Reformulação Portal Oficial do Legislativo				
1.1	Implantação do Portal Oficial	Unidade	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.3	Implantação do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva)	Unidade	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
1.4	Licença de Uso e Suporte Mensal do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva)	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2.	Software para Modernização de Processos				
2.1	Implantação do Software	Unidade	1	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00
2.2	Mapeamento e Configuração de Fluxo de processos	Tipo de Processos	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
2.3	Migração/Tratamento base dados	Unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4	Licença de Uso e Suporte Mensal (64 usuários)	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
3.	Certificados Digitais				
3.1	Fornecimento de Certificados Digitais, com Token.	Certificados	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
5.	Aplicativo Mobile				
5.1	Customização Aplicativo	Unidade	1	R\$13.000,00	R\$ 13.000,00
5.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
6.	Transmissão ao vivo das sessões				
6.1	Licença de uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
7.	Treinamento na operação dos Softwares				
7.1	Treinamento na operação dos Portais do Legislativo (Turma com 10 alunos), e Carga Horária de 04 horas.	Turma	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo as especificações e descrições do Anexo I – **Termo de Referência do Edital nº 007/2019**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global de forma parcelada conforme requisição emitida pela CONTRATADA, confirmação da entrega do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 3.2. Os itens de nº 1.2, 1.4., 2.4., 5.2. e 6.1., serão pagos de forma mensal, totalizando o valor de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), sendo os demais itens pagos mediante entrega do serviço, conforme cláusula 3.1.
- 3.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 3.4. O presente contrato tem o valor global de **R\$303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão Presencial de Registro de Preço nº 005/2019 e Contrato nº 025/2019).
- 6.3. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6. Os valores serão pagos somente após à emissão da nota fiscal eletrônica com a devida descrição dos serviços realizados para a Câmara Municipal de Santa Luzia.
 - 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
 - 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. **A rescisão do contrato poderá ser:**
- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, **Pregão Presencial de Registro de Preço nº 005/2019**, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - Judicial, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 9.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.40.00.00 – Ficha 17.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas no edital e anexos, também as contidas em ata e neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- c) Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- f) Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos dos serviços e as autorizações preferencialmente por meio de requisição.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, dos serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nas conformidades deste Termo.

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


15.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

16.1. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia-MG, 05 de dezembro de 2019.


IVO DA COSTA MELO
Presidente
Contratante


TLNET ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Contratada